



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 439/08
Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

Contrato nº 439/08

Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCESSIONÁRIA: TREVISOLLI & REIS LTDA-ME

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Box	Aluguel Mensal (R\$)
20	104,16
21	92,26
22	70,93
23	81,34
24	81,34
33	81,34

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **TREVISOLLI & REIS LTDA-ME**, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, s/nº, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 65.632.648/0001-26, neste ato representada por Maria Carmem Kraus Lourenço Trevisolli, portadora da cédula de identidade RG nº 14.688.740 e do CPF/MF sob o nº 027.011.988-44, residente e domiciliada na Rua João Passos, nº 1.910, Lavapés, nesta cidade, abaixo assinada, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O Município cede a **CONCESSIONÁRIA** o uso do(s) Box do Mercado Municipal, sob o nº.(s) 20 com área de 10,50 metros quadrados, 21 com área de 9,30 metros quadrados, 22 com área de 7,15 metros quadrados, 23 com área de 8,20 metros quadrados, 24 com área de 8,20 metros quadrados e 33 com área de 8,20 metros quadrados, para neles exercer respectivamente a atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº. 002/08 – Processo 14.467/2008, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A concessionária somente poderá exercer o ramo de atividade de comércio varejista de hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 439/08
Processo nº 14.467/08 – Concorrência Pública nº 002/08

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A concessionária a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de:

Box	Área em m ²	Valor m2 (R\$)	Aluguel Mensal (R\$)
20	10,50	9,92	104,16
21	9,30	9,92	92,26
22	7,15	9,92	70,93
23	8,20	9,92	81,34
24	8,20	9,92	81,34
33	8,20	9,92	81,34

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, a concessionária que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 - Findo o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao Município os compartimentos dados em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja a CONCESSIONÁRIA firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - A concessionária obriga-se a cumprir todas as normas contidas na Lei nº 3.388, de 06/12/94 e suas alterações, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.

6.5 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido

6.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições dos Boxes, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas nos boxes, serão incorporadas ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.

6.8 - A CONCESSIONÁRIA, ao final do Contrato de Concessão de Uso dos boxes, obriga-se a devolvê-los em perfeitas condições de uso e higiene.

